



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.751 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

21 de junho de 2024 (Sexta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
-
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
GEISA DE OLIVEIRA SIMOES BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: José Celso da Costa
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyia Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATO DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



ERRATA

PORTARIA Nº 406/2024

Retificação no BOS – Boletim Oficial de Seropédica na Edição nº 1.726, fl. 1, publicado no dia 27/05/2024 (Segunda-feira).

Onde lê-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Lê-se à:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de abril de 2024.

Seropédica, 20 de junho de 2024

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA Nº. 0782 DE 20 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 088 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **ALESSANDRA ROCHA DOS SANTOS**, matrícula nº. 14530, lotada na Secretaria de Educação, 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, de acordo com o Art. 88, Título III, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, com efeito a partir de **04/06/2024** e término em **01/10/2024**, conforme BIM: **635/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703



ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12073/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E CODANORTE – CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS.

ATA SRP 009/2023 – CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 30.330.883/0001-69

OBJETO: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN PASSAGEIRO COM ACESSIBILIDADE 16 PESSOAS ANO MODELO 2023 ZERO KM.

MARCA MODELO: RENAULT/MASTER RAYTEC PA

QUANTIDADE: 1 (UM)

VALOR GLOBAL: R\$ 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28/08/2023.

OMITIDO EM 28/11/2023

Seropédica – RJ, 20 de Junho de 2024.

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17478



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12073/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E CODANORTE – CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS.

ATA SRP 078/2022 – CARBEL JAPÃO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 23.396.997/0001-46

OBJETO: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN MÉDIO ANO MODELO 2023 ZERO KM.

MARCA MODELO: NISSAN VERSA 1.6 CVT

QUANTIDADE: 6 (SEIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 624.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS)

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 17/05/2023.

OMITIDO EM 17/05/2023

Seropédica – RJ, 20 de Junho de 2024.

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17478

ATOS DO SEROPREVI**ATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº6/2024. CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, no uso de suas atribuições de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno, CONVOCA os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO para 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se no dia 25 DE JUNHO DE 2024, ÀS 11H, para tratar da seguinte pauta: 1) Proc. 00287.1.1-2024. Proposta Orçamentária de 2025; 2) Proc. 00291.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Júlio Cesar da Silva Cicarino Filho; 3) Proc. 00170.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Tiago Peixoto da Silva; 4) Proc. 00284.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Tiago Peixoto da Silva; 5) Proc. 00289.1.6-2024. Prestação de Contas de Diárias - Sandra Cristina Mendes Silva; 6) Proc. 00310.1.6-2024. Prestação de Contas de Diária - Vinicius Tavares da Silva Souza; 7) Proc. 00057.1.1-2024. Balancetes Mensais - fevereiro, março e abril de 2024; 8) Proc. 00297.1.1-2024. Minuta de Ficha de Avaliação do Estágio Probatório; 9) Proc. 00179.1.1-2024. Credenciamento de Instituição Financeira Santander, Gestora e Administradora de Fundo de Investimentos IMA-B 5 Premium; 10) Proc. 00024.1.1-2024. Minuta de atualização do Código de Ética; 11) Proc. 00096.1.1-2024. Relatório Mensal do Comitê de Ética Pública - maio de 2024; 12) Proc. 00210.1.1-2024. Parecer Mensal do Comitê de Investimentos - março de 2024; 13) Proc. 00368.1.1-2024. Minuta de Atualização de Manual e Mapeamento de Contratação Direta - Dispensa de Licitação - sem disputa - versão 1.2; 14) Proc. 00365.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Benefícios - Gestão da folha de pagamento de benefícios - versão 1.0; 15) proc. 00362.1.1-2024. Minuta do Manual e Mapeamento de Elaboração da Política de Investimentos - versão 1.0; 16) proc. 00361.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Licitação - Pregão Eletrônico - versão 1.0; 17) Proc.00360.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Pagamento a Empenhar - versão 1.0; 18) Proc. 359.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Pagamentos Empenhados - versão 1.0; 19) proc. 00353.1.1-2024. Atualização do Manual e Mapeamento de Cobrança de Débitos de Contribuições em Atraso - versão 2.0; 20) Proc. 00369.1.1-2024. Minuta de Atualização de Manual e Mapeamento de Contratação Direta - Dispensa de Licitação - com Disputa - versão 1.2; 21) Proc. 00367.1.1-2024. Minuta de Atualização de Manual e Mapeamento de Contratação Direta - Inexigibilidade - versão 1.2; 22) Proc.00363.1.1-2024. Minuta de Atualização do Manual e Mapeamento de Controle de Arrecadação de Servidores Ativos, Licenciados e Cedidos - versão 2.0; 23) Proc. 00364.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Compensação Previdenciária - versão 1.0; 24) Proc. 00357.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Autorização para Aplicação e Resgate de Investimentos - versão 1.0; 25) Proc. 00354.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Termo Aditivo - versão 1.0; 26) Proc.00366.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Concessão e Revisão de Benefícios - versão 2.0 27) Proc. 00358.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Averbação-Desaverbação de Tempo de Contribuição - versão 1.0; 28) Proc. 00356.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC - versão 1.0 ; 29) Proc. 00355.1.1-2024. Minuta de Manual e Mapeamento de Auditoria Interna de Benefício - VERSÃO 1.0; 30) Comunicados; 31) Assuntos Gerais. Comunique-se aos Conselheiros. Dê-se publicidade.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho de Administração

Portaria nº 83/2023

ATO DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 56/2024. PROC. 00166.1.7-2024. O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA a servidora NASARÉ DA ROSA LIMA, matrícula nº. 2799, Professora DOC II 22h e 50min., de acordo com o art. 3º, III,IV, § 3º, III, "b" da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20, de 28 de junho de 2022, ficando seus proventos fixados em R\$ 2.851,17 de acordo com o Proc. nº 00166.1.7-2024.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/07/2024.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Conselho Municipal de Educação de Seropédica



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA
Deliberação de Nº 004/2023

Fixa normas para a Educação Especial na modalidade da Educação Básica para alunos com Necessidades Educacionais Especiais, no Sistema de Ensino do Município de Seropédica.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais tendo como base estudos das Legislações de Educação Especial,

Considerando:

- Constituição Federal de 1988 — Educação Especial;
- Lei no 7.853/89 — CORDE Apoio às pessoas portadoras de deficiência;
- Lei no 8069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 8.160 de 08 de janeiro de 1991;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
- Lei no 10.436/02 — Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais — Libras e dá outras providências;
- O Plano Municipal de Educação de Seropédica Lei nº 566 de 01 de julho de 2017;
- Lei Nº 13.146 de 06 de julho de 2015;
- Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica publicado na Ed. Extra nº 819 do Boletim Oficial de 29 de outubro de 2021;
- Lei Nº 14.191, de 03 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Modalidade da Educação Bilingue de Surdos.
- Lei Nº 14.254, de 30 de novembro de 2021

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 1º - A presente deliberação fixa normas para a Educação Especial e Inclusiva na modalidade da Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Município de Seropédica, para alunos com deficiência, aqui denominada Educação Especial e Inclusiva.

I – Da Educação Básica da Rede Pública Municipal e Privada.

Parágrafo único - Esta modalidade assegura educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, em todas as etapas da educação básica, e apoio, complementação ou substituição dos serviços educacionais regulares, bem como a educação profissional para ingresso e progressão no trabalho, formação indispensável para o exercício da cidadania.

Art. 2º - A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida preferencialmente, na Rede Regular de Ensino.

Parágrafo único - A oferta obrigatória da educação especial tem início na educação infantil, faixa etária de 4 anos.

Art. 3º - O atendimento educacional especializado será ofertado no turno oposto ao do ensino regular.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Seropédica incumbir-se-á de manter:

I. setor próprio para orientar, acompanhar, apoio técnico, pedagógico e administrativo, supervisionar e fiscalizar as instituições de ensino;

II. serviços de atendimento educacional especializado para alunos com deficiência; preferencialmente, na Rede Pública;

III. interfaces com as secretarias de saúde, trabalho, cidadania e promoção social e outras, para assegurar serviços especializados de natureza clínico-terapêutica, profissionalizante, assistencial aos alunos com deficiência no sistema de ensino público e conveniado;

IV. parcerias ou convênios com organizações públicas, que garantam uma rede de apoio interinstitucional, para assegurar atendimentos complementares, quando necessário;

V. parcerias com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro — UFRRJ e/ou outras instituições públicas de ensino superior, para implantação de temas e conteúdos relacionados ao atendimento das pessoas com deficiência; na formação de alunos de graduação e pós-graduação, realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços relativos ao processo de ensino e aprendizagem de alunos, visando o aperfeiçoamento desse processo educativo.

VI. Atender a população de 4 (quatro) a 17(dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Educação Básica e preferencialmente na Rede Regular de Ensino e oferecer atendimento educacional especializado, salas de recursos multifuncionais e profissionais especializados;

VII. Buscar parceria com a Secretaria de Saúde, a fim de oferecer atendimento especializado para os alunos com deficiência;

VIII. Oferecer e fomentar formação continuada para professores da Rede Pública que trabalham com alunos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com Universidades Públicas, em especial a UFRRJ.

IX. Disponibilizar transporte adequado e acessível aos alunos deficientes;

X. Garantir uniforme escolar e material didático próprio em todas as etapas, níveis e modalidade de ensino.

XI. Fazer chamada pública dos professores em LIBRAS e demais disciplinas para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino;

XII. Garantir a matrícula dos alunos deficientes em todas as escolas da rede municipal de ensino preferencialmente nas turmas regulares, porém realizadas com (01) mês de antecedência e com ampla divulgação pelos meios de comunicação.

XIII. Inserir o atendimento multiprofissional através da Saúde Escolar da Rede Pública Municipal, profissionais: Neurologista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo e Fisioterapeuta de modo a assegurar a atenção integral aos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

XIV. A Rede Privada de Ensino, deverá garantir o atendimento multidisciplinar aos alunos com Psicólogo, Psicopedagogo, sem nenhuma taxa de cobrança, pelo serviço prestado.

XV. Fazer a chamada pública para suprir as necessidades de profissionais especializados para atuarem nas salas de recursos do sistema de ensino;

XVI. Garantir a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos — EJA, no turno diurno na perspectiva de Educação Inclusiva para estudantes maiores de 15 anos;

XVII. Orientar e acompanhar as famílias, através de ações intersetoriais voltadas aos esclarecimentos das deficiências do educando em regime de colaboração com as secretarias municipais.

CAPÍTULO II DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 5º— Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I – Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – A limitação no desempenho de atividades;

IV – A restrição de participação.

Art. 6º - Será ofertado atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência decorrentes de:

I. Impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II. Transtornos globais do desenvolvimento, que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo síndromes do espectro do autismo psicose infantil;

III. Altas habilidades ou superdotação que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade. Devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade, conforme normas a serem definidas por Deliberação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O aluno que requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos ou ajudas intensas e contínuas, adaptações curriculares significativas que a escola regular não consiga prover, poderá ser atendido em escolas especiais, públicas ou privadas.

I- O estudante só poderá ter mediador, mediante laudo médico, com indicação de pedido para o mediador e com avaliação da equipe multiprofissional.

Art. 8º - Os estabelecimentos de ensino poderão firmar convênios e parcerias com o Estado, Municípios ou organizações não-governamentais, visando à melhoria do atendimento educacional especializado ofertado.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

SEÇÃO I DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO REGULAR

Art. 9º - O estabelecimento de ensino regular de qualquer nível ou modalidade garantirá em sua proposta pedagógica o acesso e o atendimento a alunos com deficiência.

Parágrafo Único: A proposta da Rede Municipal de Ensino estabelecerá a proposta Pedagógica e o acesso ao atendimento a alunos com deficiência.

Art. 10º - A escola regular, ao construir e implementar sua proposta pedagógica, deverá promover a adequação e organização de classes comuns e implantar os serviços e apoios pedagógicos especializados.

Art. 11º - Para assegurar o atendimento educacional especializado os estabelecimentos de ensino deverão prever e prover:

I. acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;

II. professores e equipe técnico-pedagógica habilitados ou especializados;

III. apoio docente especializado, conforme a Lei regimentada;

IV. redução de número de (03) estudantes sem deficiência por classe, para cada (01) estudante com deficiência incluídos em salas regulares.

V. atendimento educacional especializado complementar e suplementar,

VI. flexibilização e adaptação curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola;

VII. flexibilização na carga horária.

VIII. projeto de enriquecimento curricular e de aceleração para superdotados;

IX. oferta de educação de LIBRAS e BRAILLE.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 12º – A presente Deliberação fixa normas para a Educação Especial na perspectiva inclusiva, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica.

Parágrafo Único: Esta Deliberação assegura Educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos.

Art. 13º – Será garantida a matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial nas Redes Municipal e Privada de Ensino, conforme a especificidade e perfil do discente, sob a análise da Equipe multiprofissional, em:

- I – Escolas de horário parcial;
- II – Escolas de horário integral;
- III – Classes Especiais e CMAEE.

§ 1º - No ato da Renovação da Matrícula do público-alvo de Educação Especial e Inclusiva, deverá ser feita a atualização dos documentos de atendimento e acompanhamento médico e/ou terapêutico do aluno.

§ 2º - A certificação específica de escolaridade deve possibilitar novas alternativas educacionais aos estudantes com idade superior a 18 anos de idade, tais como: o encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos -EJA e de Educação Profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.

§ 3º - A Matrícula por transferência externa (de outro Município/Cidade) será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe Multiprofissional.

§ 4º - A Matrícula por transferência, deverá acompanhar toda a documentação do aluno, incluindo a cópia do relatório do aluno e será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A Matrícula inicial de aluno vindo do lar, com apresentação de laudo e disparidade de série-idade, será efetivada por condução e acompanhamento da Equipe Multiprofissional.

§ 6º - Será ofertada matrícula na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA Especial nas seguintes condições:

- I- continuidade de Estudo.
- II- de terminalidade.

Art. 14º – O registro da deficiência, dos transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação das crianças/estudantes deverá ser efetuado no ato da pré-matrícula, sempre que houver comprovação da deficiência.

§ 1º - No registro, deverão constar informações e documentos requeridos no Edital de Matrícula vigente.

§ 2º - A forma de registro da avaliação de crianças/estudantes, citados no caput deste artigo, deverá contemplar as especificidades de cada educando e constar nos relatórios da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS E APOIOS ESPECIALIZADOS

Art. 15º – São considerados serviços e apoios pedagógicos especializados os de caráter educacionais diversificados ofertados pela escola regular, para atender às necessidades educacionais especiais do aluno.

Art. 16º - Para a escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser previstos e providos pela mantenedora, quando necessário, os serviços de apoio por:

- I. Professor com habilitação ou especialização em Educação Especial;
- II. Professor intérprete;
- III. Professor de apoio permanente em sala de aula;
- IV. Instrutor de Língua Brasileira de Sinais Libras;
- V. Recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos;
- VI. Salas de Recursos;
- VII. Centros de Atendimento Especializado;
- VIII. Instrutor de braille.

Art. 17º - Os serviços especializados oferecidos na Rede Municipal de Ensino serão assegurados pela Secretaria Municipal de Educação que também firmará parcerias ou convênios com as áreas de educação, saúde, assistência social, trabalho, transporte, esporte, lazer, e outros, incluindo apoio e orientação à família, à comunidade e à escola, compreendendo:

- I. Classe Especial;
- II. Inclusão;
- III. Saúde Escolar - para os alunos da Rede Municipal;
- IV. SUS – para alunos da Rede Pública e Privada;
- IV. Atendimento pedagógico online;
- V. Apoio pedagógico com a retirada do material complementar na UE, pelo responsável;
- VI. Equipe multidisciplinar e multiprofissional de atendimento especializado.

Parágrafo único: O atendimento pedagógico on-line será ofertado mediante laudo médico justificando a impossibilidade do estudante de frequentar as aulas e autorização médica para realizar as atividades.

Art. 18º - A equipe Multiprofissional é composta por profissionais da Educação e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomeação.

Parágrafo Único: A equipe Multiprofissional será composta por Pedagogo, Psicopedagogo, Especialista em psicomotricidade, Médico Neurologista, Psicólogo e Orientador Educacional.

Art. 19º - O atendimento da Equipe Multiprofissional será solicitado por meio do Relatório Situacional Descritivo Pedagógico (Anexo I), encaminhado pelo Coordenador Pedagógico com o acompanhamento do Orientador Educacional.

I- Na Rede Privada de Ensino cabe a Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar, o Relatório Situacional Descritivo.

Art. 20º - A Equipe Multiprofissional das Unidades da Rede Municipal de Ensino e a equipe Multidisciplinar das Unidades Escolares da Rede Privada de Ensino, mediante a autorização do responsável legal pelo aluno e sob a responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, conduzirá o afastamento escolar, assim como a redução e o alinhamento da carga horária do discente (Anexo II)

- I- Atendimento Terapêutico Contínuo;
- II- Atendimento Clínico Eletivo;
- III- Atendimento Clínico Psiquiátrico Emergencial;
- IV- Tratamento Hospitalar e/ou domiciliar;
- V- Sala de recursos.

Art. 21º - O discente que tiver carga horária reduzida ou for afastado da Unidade Escolar, conforme estabelecido no art. 19, terá o retorno a atividade condicionado à **Condução Médica de Retorno**.

I- Na Rede Privada de Ensino, o retorno à atividade será condicionada à condução médica, terapêutica e Relatório Situacional da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Caberá à Unidade Escolar encaminhar o documento de Condução Médica de Retorno, por meio de Memorando, para a Equipe Multiprofissional da SMES, a fim de reestruturar ou dar continuidade ao Processo de Ensino-Aprendizagem do discente.

SEÇÃO IV DA CLASSE ESPECIAL

Art. 22º - Os estabelecimentos de ensino poderão criar, sempre que necessário estratégias, projetos e/ou propostas pedagógicas, cuja organização fundamente-se na legislação vigente, em caráter transitório, a alunos que apresentem:

- I. casos graves de deficiência intelectual ou múltipla que demandam ajuda e apoio intensos e contínuos que a classe comum não consiga prover;
- II. condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos (Libras/Braille)
- III. condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos.

§ 1º - Para encaminhamento de alunos com casos graves de deficiência intelectual ou múltipla e condutas típicas de síndromes e quadros psicológicos neurológicos ou psiquiátricos, deverá ser assegurada avaliação, realizada por Equipe Multiprofissional.

Art. 23º - Para a organização do atendimento em classe especial deverão ser assegurados:

- I. professores habilitados ou especializados em Educação Especial;
- II. agrupamento de alunos por ciclos/níveis de aprendizagem e faixa etária.
- III. equipamentos e materiais específicos, adequados às peculiaridades dos alunos;
- IV. flexibilização e adaptações nos elementos curriculares, em consonância com a proposta pedagógica da escola;
- V. flexibilização na carga horária.
- VI. turmas formadas por no máximo dez alunos, podendo aumentar ou diminuir após avaliação multiprofissional, de acordo com o grau de deficiência. Na Rede Privada de Ensino a avaliação deverá ser realizada pela Equipe Multidisciplinar.
- VII. avaliação pedagógica semestral, realizada pelo professor e equipe técnico pedagógica, registrada em formulário próprio, sob orientação do órgão competente da SMES.
- VIII. avaliação pedagógica semestral, realizada pelo professor e equipe técnico pedagógica, registrada em formulário próprio, sob orientação do órgão competente da Unidade Escolar da Rede Privada de Ensino.

§ 1º - Deverá ser assegurada a Educação Bilingue e Braille nas classes de Inclusão para alunos surdos e cegos.

§ 2º - A alocação de turmas mencionadas no inciso VI deste artigo deverá respeitar critérios de espaço físico, localização, salubridade e iluminação adequados de acordo com as necessidades especiais atendidas.

§ 3º - Para alunos inclusos poderá seguir a proposta pedagógica diferenciada dos demais a fim de obter maior êxito para o seu desenvolvimento cognitivo.

Art. 24º – Os ciclos citados no Inciso II do artigo 16, correspondem aos anos iniciais do Ensino Fundamental e serão organizados da seguinte forma:

Acrescentar a tabela da RESOLUÇÃO SMES

Art.25º O ciclo de alfabetização: é a forma de ingresso dos alunos a partir de 06 anos de idade no Ensino Fundamental e será organizado de modo a assegurar aos discentes, os seguintes direitos de aprendizagem:

- I- desenvolver atitudes e dispositivos favoráveis à leitura;
- II- conhecer os usos e funções da escrita;
- III - ler e compreender pequenos textos.

Art.26º O ciclo Complementar terá como objetivo a consolidação da alfabetização e ampliar o letramento garantindo, ao seu final os seguintes direitos de aprendizagem:

- selecionar textos literários segundo seus interesses;
- produzir textos;
- utilizar princípios e regras ortográficas.
- compreender o sistema de numeração.

Art. 27º Ciclo Intermediário: deve ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como proporcionar a continuidade de aprendizagem.

Art. 28º Ciclo de Consolidação: irá garantir a consolidação da formação do aluno nas competências e habilidades indispensáveis ou prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

Art. 29º Os ciclos deverão ser estruturados de forma a, gradativamente, ampliar a capacidade de conhecimentos, dos mais simples aos mais complexos, contemplando de forma articulada as necessidades dos alunos.

Art. 30º A Escola deverá, ao longo de cada ciclo acompanhar a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias de recursos diversos para atender as necessidades de adaptação curricular/objeto do conhecimento para garantir a progressão continuada do aluno.

Parágrafo Único: a Unidade Escolar CMAEE deverá articular com as outras Unidades Escolares, para evitar obstáculos de acesso dos alunos transferidos de uma Unidade para outra.

CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

§ 1º. As escolas devem garantir na sua proposta pedagógica a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico especializado para atender as necessidades educacionais especiais de seus alunos.

§ 2º. Em casos de graves comprometimentos intelectuais ou de múltipla deficiência, o estabelecimento de ensino deverá prever adaptações significativas, proporcionando diversificação curricular, objetivando desenvolver as habilidades adaptativas.

§ 3º. Para atender aos alunos surdos haverá a presença de um professor de LIBRAS e professor de BRAILLE quando necessário para alunos cegos na sala regular de ensino, trabalhando de forma colaborativa o professor regente.

Art. 31º - A proposta pedagógica terá que estar incluída no Projeto Político Pedagógico — PPP, constituída pelos seguintes elementos, conforme legislação vigente:

- I explicitação sobre a organização da entidade escolar;
- II filosofia e princípios didático-pedagógicos do estabelecimento;
- III conteúdos, propostas e respectivos encaminhamentos metodológicos;
- IV atividades escolares e ações didático-pedagógicas desenvolvidas no tempo e espaços escolares, incluindo as atividades complementares;
- V matriz curricular;
- VI processos de avaliação e promoção, classificação e reclassificação, conforme opção do estabelecimento;
- VII regimento escolar;
- VIII calendário escolar.
- IX condições físicas e materiais;
- X relação de corpo docente, equipe técnico-pedagógica e direção habilitada ou especializada em educação especial, em caso de escola especial.
- XI relação do corpo docente habilitado ou especializado em educação especial, no caso de escola regular.

§ 1º. Cabe à SMES orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica, verificando sua legalidade e respeitando a autonomia didático pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 2º. Cabe ao CME fiscalizar os estabelecimentos da Rede Pública Municipal e da Rede Privada, verificando a sua legalidade.

§ 3º. As escolas que possuem Sala de Recursos Multifuncionais — SRM deverá incluir em seu Projeto Político Pedagógico, o funcionamento e organização, conforme Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 32º - O estabelecimento de ensino deve realizar avaliação, no contexto escolar, para a identificação das necessidades educacionais do aluno, do professor e da escola e para a tomada de decisões quanto aos recursos e apoios necessários à aprendizagem, conforme o que segue:

- I a avaliação de que trata o caput deverá ser realizada pela Orientação Pedagógica da Classe Especial da SMES, podendo contar, ainda, com a equipe multiprofissional sempre que necessário. Na Rede Privada, a Equipe Multidisciplinar deverá realizar a avaliação.
- II no caso de encaminhamento do aluno para o Centro Municipal de Atendimento de Educacional Especializado - CMAEE, cabe à Orientação Pedagógica avaliar para verificar o nível do estudante, podendo solicitar se necessário a Equipe Multiprofissional da SMES.

Art. 33º - Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se aos alunos com deficiência da Educação Especial e Inclusiva.

- I A avaliação dos alunos inclusos poderá ser de forma **DIFERENCIADA** de acordo com a especificidade do aluno, possibilitando um melhor rendimento.
- II Se houver necessidade, o aluno com deficiência poderá realizar avaliações em dias diferentes do determinado para o restante da turma e em horário maior que o estabelecido.
- III Avaliação diferenciada de acordo com a sua especificidade.
- IV As Avaliações adaptadas deverão conter relatório descritivo, que terá de ser anexado à pasta do aluno expondo todo o processo de aprendizagem obtido no decorrer do Bimestre.
- V As avaliações para os alunos com deficiência, podem ser contextualizadas, salvo cada especificidade.
- VI As avaliações diferenciadas terão que ter um relatório descritivo do aluno, expondo todo o processo de aprendizagem obtido no decorrer do bimestre. O mesmo deve ser anexado junto à pasta do educando.
- VII Parecer da Equipe Multiprofissional
- VIII De acordo com a especificidade do aluno as avaliações poderão ser:

§ 1º. **Avaliação Oral:** Com a presença da professora regente, professora auxiliar (caso tenha) e Coordenadora da Unidade Escolar, em ambiente separado do restante da turma e em dia / horário diferentes.

§ 2º. **Avaliação Objetiva (múltipla escolha):** Poderá ser feita através de questões objetivas (para marcar X) e com figuras.

§ 3º. **Avaliação por relatório:** Expressando o que o aluno conseguiu progredir no decorrer do bimestre.

§ 4º. **Provas diferenciadas:** Uma prova adaptada à necessidade do aluno podendo ser feita no computador, impressa com a fonte maior, junto com a turma e com ajuda da professora auxiliar (a mesma apenas anota as respostas do aluno).

§ 5º. O professor tem total autonomia para fazer esta avaliação da forma, que melhor vai atender ao aluno.

Parágrafo Único: Os Alunos da Classe Especial do CMAEE serão avaliados por meio do PEI e relatórios de Observação.

Art. 34º - Receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica o aluno que, em virtude de sua deficiência, mesmo com as adaptações, o tempo e os serviços e apoios necessários, não atingir o exigido no nível fundamental.

- I A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelo professor e equipe técnico-pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno no processo de aprendizagem.
- II A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional, para inserção na sociedade e no trabalho.
- III A certificação específica de escolaridade, deve possibilitar novas alternativas educacionais, tais como o encaminhamento para cursos de educação de jovens e adultos e de educação profissional bem como a inserção no mundo do trabalho seja ele competitivo ou protegido, aos estudantes com idade superior a 18 anos de idade.
- IV Terminalidade Específica é uma certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência intelectual ou múltipla. E o caso dos alunos cuja deficiência não lhes possibilitaram alcançar nível de conhecimento exigido para a conclusão do ensino fundamental respeitada a legislação existente, e de acordo com o regimento e o projeto.

V. **Certificado Regular** - Direcionado a todos os alunos matriculados no Município, que independente da sua condição, conseguiu alcançar as metas estabelecidas pela SMES.

VI. **Certificado Específico** - Para os alunos inseridos em classes especiais, a fim de contribuir na conclusão de uma etapa/ciclo/nível de ensino, para que possam corroborar no desenvolvimento de outras habilidades adequadas às suas necessidades.

VII. **Certificado de Conclusão Específico** - Para os alunos deficientes, matriculados nas turmas regulares que seguem normalmente os anos de escolaridade, ainda que com o conteúdo adaptado a sua especificidade, será dado o certificado de conclusão específico, com relatório dissertativo conforme estabelecido pela SMES.

§ 1º Neste caso o estudante poderá ser encaminhado à Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

Art. 35º - Ao aluno que apresentar característica de superdotação e altas habilidades, poderá ser oferecido o enriquecimento curricular, no ensino regular ou salas de recursos, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 36º - O estabelecimento de ensino que atende alunos com deficiência deverá integrar na sua Equipe Técnico- Pedagógica no mínimo um profissional habilitado ou especializado na modalidade da Educação Especial, quando não for possível integrar na equipe técnico pedagógica da Unidade Escolar, este profissional deverá ser da equipe de orientação pedagógica da Educação Especial da Rede Pública Municipal e da Rede Privada.

Art. 37º - Ao professor das Redes Pública e Privada, deverá ter assegurada a Formação Continuada, para atendimento aos alunos com deficiência quando não tiver.

Art. 38º - A direção, equipe técnico-pedagógica e professores dos estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Básica exclusivamente, para alunos deficientes devem comprovar habilitação ou especialização na modalidade de educação especial, em nível médio ou superior.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 39º - A formação de professores para a Educação Especial em nível superior dar-se-á:

- I. em cursos de licenciatura em Educação Especial associados ou não à licenciatura para a Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. em curso de pós-graduação específico para Educação Especial;
- III. Em programas especiais de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.

Art. 40º - Será admitida a formação de professores para a Educação Especial em curso normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 41º - A capacitação de professores para atuar em classes comuns com alunos que apresentam deficiência deverá ocorrer de forma continuada, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem nos estabelecimentos de ensino serão objeto de diligência e sindicância do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43º - É direito da família ter acesso ao Plano Educacional Individualizado (PEI), sempre que solicitado, sendo permitida a entrega da fotocópia ao responsável legal, mediante solicitação médica e/ou terapeuta.

Art. 44º - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 45º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Seropédica, 13 de setembro de 2022.



ANEXO I

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Seropédica
Secretaria

| Relatório Situacional Descritivo Pedagógico – 2022 | |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nome do aluno: _____ | |
| Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____ | |
| Unidade Escolar: _____ | |
| Ano de escolaridade: _____ Período: _____ | |
| Laud/CID: _____ | |
| Professor(a): _____ | |
| Mediador: _____ | |
| Nome do responsável legal: _____ | |
| Endereço: _____ | |
| Celular: (____) _____ | |
| Dificuldades apresentadas no Processo de Aprendizagem: _____ | |
| Intervenção e interação afetiva, social e familiar: () Boa () Regular () Ruim | |
| Percepção visual: () Boa () Regular () Ruim | |
| Percepção e memória auditiva: () Boa () Regular () Ruim | |
| Percepção de diferenças e semelhanças: () Boa () Regular () Ruim | |
| Orientação temporal: () Boa () Regular () Ruim | |
| Habilidades Motoras: () Boa () Regular () Ruim | |
| Pensamento lógico: () Boa () Regular () Ruim | |
| Expressão criativa: () Boa () Regular () Ruim | |
| Linguagem e comunicação escrita, verbal e não verbal: () Boa () Regular () Ruim | |

Municipal de Educação

Professor(a) Regente

Coordenador(a) Pedagógico

Orientador(a) Educacional

Gestor



ANEXO II

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Educação

Termo de Alinhamento de Carga Horária

Seropédica ____ de _____ de 2022.

De acordo com o § 1.º do art. 58 da Lei n.º 9.394, de 20 de janeiro de 1996 e com o Parecer CEE 124/2010, o aluno(a) _____ matriculado no _____ ano de escolaridade, data de nascimento ____/____/____, terá a carga horária _____ para atender às peculiaridades CID _____, período de _____ a _____, podendo a qualquer momento voltar à carga horária normal, mediante o documento de Condução Médica de Retorno.

Responsável pelo aluno

Coordenador(a) Escolar

Orientador(a) Educacional

Gestor(a) Escolar

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|---------------------------------------|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | |
| | Jan/2023 | Fev/2023 | Mar/2023 | Abr/2023 | Mai/2023 | Jun/2023 | Jul/2023 | Ago/2023 | Set/2023 | Out/2023 | Nov/2023 | Dez/2023 | Últ. 12Meses | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 634.846,54 | 772.149,43 | 770.986,31 | 770.566,32 | 774.803,62 | 701.437,62 | 707.533,61 | 704.280,29 | 703.862,69 | 716.942,73 | 775.937,28 | 889.219,12 | 8.922.565,56 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 634.846,54 | 772.149,43 | 770.986,31 | 770.566,32 | 774.803,62 | 701.437,62 | 707.533,61 | 704.280,29 | 703.862,69 | 716.942,73 | 775.937,28 | 889.219,12 | 8.922.565,56 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 634.846,54 | 638.831,67 | 636.831,67 | 636.831,67 | 641.068,97 | 567.149,00 | 586.122,32 | 581.189,00 | 581.813,00 | 594.762,00 | 672.716,48 | 717.282,30 | 7.489.444,62 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 0,00 | 133.317,76 | 134.154,64 | 133.734,65 | 133.734,65 | 134.288,62 | 121.411,29 | 123.091,29 | 122.049,69 | 122.180,73 | 103.220,80 | 171.936,82 | 1.433.120,94 | 0,00 |
| Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reservas e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18 do § | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indeniz. Demissão/Incent. Demiss. Volunt./Deduções Const. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 634.846,54 | 772.149,43 | 770.986,31 | 770.566,32 | 774.803,62 | 701.437,62 | 707.533,61 | 704.280,29 | 703.862,69 | 716.942,73 | 775.937,28 | 889.219,12 | 8.922.565,56 | 0,00 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR

% SOBRE A RCL AJUSTADA

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 394.384.412,50 | 100,00% |
| (-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V) | 0,00 | |
| (-) Transf. Obrig. da União relativas às emendas de bancada (art.166, §16 da CF) e ao venc. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI) | 394.384.412,50 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb) | 8.922.565,56 | 2,26% |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 23.861.864,75 | 6,00% |
| para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 22.478.771,51 | 5,70% |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 21.295.678,28 | 5,40% |

Fonte : SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CMS

Nota :
 - Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SANDRO PIO DA SILVA
 RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
 SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 20/06/2024 12:08h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL | DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020 | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-------------|------|
| | Jan/2023 | Fev/2023 | Mar/2023 | Abr/2023 | Mai/2023 | Jun/2023 | Jul/2023 | Ago/2023 | Set/2023 | Out/2023 | Nov/2023 | Dez/2023 | Últ.12Meses | |
| Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE | | | | | |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|------------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| Mês/Ano | Tipo de Registro | Valor bruto da despesa com pessoal (a) | Valor das deduções (b) | Valor Considerado (c) = (a) - (b) | Referência do Fato Gerador |
| ---- | ---- | ,00 | ,00 | ,00 | ---- |
| ---- | Total não Executado | | | ,00 | |

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
 RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SANDRO PIO DA SILVA
 RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
 SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 20/06/2024 12:08h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE SEROPEDICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f) = (a - (b + c + d + e)) | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício | Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira) |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | | | |
| | | De exercícios anteriores (b) | Do exercício (c) | | | | | |
| 05 - Salário Educação | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 16 - FNDE (51,52 e 53) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 08 - Operações de Crédito | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 28 - Alienação de Bens | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 91 - Ordinários destinados à educação | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,00 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| a - MANUT DESENV ENSINO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| b - TRANSF FUNDEB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| c - AÇÕES E SERV PÚBL SAÚDE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 09 - Operações de Crédito | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 20 - SUS (24, 26 e 27) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 22 - Outras Transf Vinc Progr Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 29 - Alienação de Bens | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,00 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 92 - Ordinários destinados à saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,00 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| d - CONVÊNIO SAÚDE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| e - CONVÊNIO EDUCAÇÃO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| f - DEMAIS CONVÊNIO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| g - ASSIST SOCIAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| h - CONTRIB CUST SERV ILUM PÚBL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| i - CONTRIB INTERV DOM ECON - CIDE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 11 - Oper Créd Internas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 17 - Oper Créd Externas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 97 - Conserv Ambiental | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 98 - Divers Rec Vinculados | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| j - OUTRAS VINCULAÇÕES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| I - ORDINÁRIOS | 197.810,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 196.885,7 | 924,5 | 0,0 | 0,0 |
| m - ROYALTIES e BONUS PRÉ-SAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| n - Oper de Créd - Emprést não Específicos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| o - ALIENAÇÃO DE BENS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 197.810,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 196.885,7 | 924,5 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL (III) = (I) + (II) | 197.810,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 196.885,7 | 924,5 | 0,0 | 0,0 |
| | | | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 20/06/2024 12:10h

MUNICÍPIO DE SEROPEDICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

LRF, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal) R\$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Receita Corrente Líquida | 394.364.412,5 | |
| Receita Corrente Líquida Ajustada | 394.364.412,5 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total da Despesa com Pessoal - TDP | 8.922.565,6 | 2,26 % |
| Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF) | 23.661.864,8 | 6,00 % |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) | 22.478.771,5 | 5,70 % |
| Limite de Alerta | 21.295.678,3 | 5,40 % |
| DÍVIDA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,0 | 0,00 % |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | 120,00 % |
| GARANTIA DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias | 0,0 | 0,00 % |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,0 | 0,00 % |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,0 | 0,00 % |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,0 | 0,00 % |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas | 0,0 | 0,00 % |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita | 0,0 | 0,00 % |
| RESTOS A PAGAR | Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados | Disponibilidade de Caixa Líquida (após a Inscrição em Restos Pag Não Proc) |
| Valor apurado nos demonstrativos respectivos | 0,0 | 924,5 |

Fonte : SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CMS

Nota :

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SANDRO PIO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCOS LOMEU DE MIRANDA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 20/06/2024 12:11h

MUNICÍPIO DE SEROPEDICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (PARA CONFERÊNCIA)
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R\$1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados) (f) = (a - (b + c + d + e)) | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (g) | Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira) | Disponibilidade Caixa Líquida Depois da inscrição de restos a pagar não processados (i) = (f - g) |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | | | | | |
| | | De exercícios anteriores (b) | Do exercício (c) | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 197.810,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 196.885,7 | | 924,5 | 0,0 | 0,0 | 924,5 |
| Recursos Ordinários | 197.810,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 196.885,7 | | 924,5 | 0,0 | 0,0 | 924,5 |
| Outros Recursos não vinculados | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos Vinculados à Educação | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transferências do FUNDEB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outros Recursos Destinados à Educação | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outros Recursos Destinados à Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos Destinados à Assistência Social | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos Vinc. à Previdência Social (exceto RPPS) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Transferências de Conv e Instrum Cong (Exceto Educação, Saúde e Assistência) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Vinculações Decorrentes de Transferências | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Demais Vinculações Legais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e Saúde) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Vinculações Legais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Receitas Extraprestatórias | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Vinculações de Recursos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINC. AO RPPS (III) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos Vinc. RPPS Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | | | | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Recursos Vinc. RPPS Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Regime Próprio de Previdência - Taxa de Administração | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL (IV) = (I) + (II)+(III) | 197.810,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 196.885,7 | | 924,5 | 0,0 | 0,0 | 924,5 |

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: SANDRO PIO DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCOS LOMEU DE MIRANDA

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 20/06/2024 12:09h

MUNICÍPIO DE SEROPEDICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR (PARA SIMPLES CONFERÊNCIA)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

Relatório de Conferência

R\$1,00

| ORGÃO | RESTOS A PAGAR | | | | | | Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuf. Financ.) |
|----------------------|-----------------------|--------------|-------|-----------------------------|--------------|-------|-----------------------------------------------------------------------|
| | Liquidados Não Pagos | | | Empenhados e Não Liquidados | | | |
| | Exercícios Anteriores | Do Exercício | Fonte | Exercícios Anteriores | Do Exercício | Fonte | |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | | | | | |
| CÂMARA SEROPEDICA | 0,0 | 0,0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 | 0,0 |
| TOTAL | 0,0 | 0,0 | | 0,0 | 0,0 | | 0,0 |

SIGFIS - Versão 2023

Data de Emissão: 20/06/2024 12:11h

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo 6

R\$ Milhares

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | RESTOS A PAGAR | | | | | |
|------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------|-------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| | Liquidadados Não Pagos | | Empenhados e Não Liquidadados | | Disponibilidade de caixa (Antes da Inscricão em Restos a Pagar Não Processados) | Empenhos não Liquidadados Cancelados (Não inscritos por Insuf. Financ.) |
| | Exercícios Anteriores | Do Exercício | Exercícios Anteriores | Do Exercício | | |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 16 - Transf. de Recursos do FNDE (que não salário educação) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 08 - Operações de Crédito Internas p/Progr. de Educ. Básica | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 28 - Alienação de Bens destinados a Progr. de Educ. Básica | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| MANUT. DESENV. ENSINO | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 15 - Transferências do FUNDEB | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 09 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 20 - Transferências do Sistema Único de Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 22 - Outras Transferências Vinculadas a Programas de Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 29 - Alienação de Bens destinados a Programas de Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 13 - Convênios Saúde | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 14 - Convênios Educação | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 12 - Convênios | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 18 - Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 02 - Contrib. p/Custeio dos Serviços de Ilum. Pública - COSIP | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 01 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 11 - Operações de Crédito Internas - Financiamentos | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 17 - Operações de Crédito Externas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 97 - Conservação Ambiental | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 98 - Outros recursos vinculados | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| OUTRAS VINCULAÇÕES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 21 - CONSÓRCIO SAÚDE | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 96 - Outros Consórcios | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 00 - ORDINÁRIOS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 99 - Outras fontes ordinárias | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| ORDINÁRIOS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 03 - Royalties - Lei 9479/97 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 04 - Royalties 5% - Lei 7990/89 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 06 - Royalties - Participação Especial | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 07 - Royalties - Fundo especial do Petróleo | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 23 - Royalties - Transferências do Estado | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| ROYALTIES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 41 - Operações de Crédito Internas (empréstimos não específicos) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 30 - Alienação de Bens destinados a outros Programas | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL (III) = (I)+(II) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 19 - REGIME PRÓPRIO (RPPS) / recursos ordinários | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 31 - Alienação de Bens Vinculados ao RPPS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 32 - Demais Recursos Arrecadados Diretamente pelo RPPS | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

Fonte : SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CMS

Nota :